

a banda do casaco, um emblema em metal branco de modelo igual ao anexo a este decreto (fig. 6), que constituirá elemento bastante da sua identificação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto-lei n.º 33:007

Verificando-se que o disposto no artigo 24.º do regulamento para o abono de ajudas de custo e bagageiras, aprovado pelo decreto n.º 21:466, de 18 de Junho de 1932, não corresponde à prática seguida nos demais Ministérios;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 24.º do regulamento para o abono de ajudas de custo e bagageiras, aprovado pelo decreto n.º 21:466, de 18 de Junho de 1932, é substituído pelo seguinte:

Nas marchas por via marítima ou fluvial será abonada aos oficiais e sargentos, desde a data do embarque, a ajuda de custo n.º 1.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:008

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo decreto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A nota (c) do artigo 593.º, n.º 1), do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Na-

cional para o actual ano económico passa a ter a seguinte redacção:

Inclue 4.500\$ para um extintor-bomba com mangueira e mais cinco extintores de espuma.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:009

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 64.500\$, devendo 49.500\$ constituir a seguinte dotação do capítulo 13.º «Instituto Português de Combustíveis» do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 259.º-A — Encargos das instalações:

N.º 1) Rendas de casa 49.500\$00

e os restantes 15.000\$ ser adicionados, no mesmo capítulo e orçamento, à seguinte dotação:

Artigo 256.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 1) De imóveis:

Alinea a) «Prédios urbanos» 15.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 64.500\$ no capítulo 10.º, artigo 151.º, n.º 1), do orçamento vigente no Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.